



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

PROCESSO Nº: 003/2023

COMUNICAÇÃO: 159/2023

REQUERENTE: GUSTAVO COUTINHO COSTA (AD CABOFRIENSE)

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida pelo clube AD Cabofriense em favor do seu atleta Gustavo Coutinho Costa.

O jogador foi apenado com a suspensão de quatro partidas pela 1º comissão disciplinar do TJD/RJ por infração ao art. 254-A CBJD.

Informa a defesa que o atleta cumpriu metade da penalidade aplicada.

Após detida análise dos autos e das provas anexadas e, considerando o cumprimento de metade da penalidade aplicada, **DEFIRO O PEDIDO, PARA CONVERTER DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO em 30 (trinta) cestas básicas.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão de partida por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional a conversão em 30 (trinta) cestas básicas para extinção da punibilidade da partida.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ